INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL TRIBUTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA COM A FINALIDADE DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI.

CONTRATANTE

O município de Castelo do Piauí, CNPJ nº 06.554.315/0001-67, situado na Praça Lizandro Deus de Carvalho, 151, Centro, na cidade de Castelo do Piauí, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Magno Soares as Silva, brasileiro, solteiro, inscrito com CPF sob o Nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Quadra C, Casa 02, Bairro Centro na Cidade de Castelo do Piauí, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

PATI ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, inscrita com CNPJ Nº 19.038.864/0001-20., sediada na SHN QUADRA 01, CONJUNTO A, BL D entrada A Sala nº 1312, parte A 1 S/N Asa Norte, Brasília _DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Roberta de Melo Pati, portador do CPF: 695.675.061-91, administradora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pelo art. 13 c/c art. 25, II, da Lei 8.666/93 e Lei 14.039/2020 e tem como origem a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2022**, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de Serviços técnicos especializados, assessoria, consultoria e auditoria contábil tributária, previdenciária com a finalidade de recuperação de créditos da compensação Previdenciária para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA os seguintes:

Valor: Os serviços serão remunerados no êxito obtido na aprovação dos processos enviados ao INSS e aos demais regimes próprios de previdências e no consequente recebimentos dos valores apurados, em uma proporção de R$ 0,20 (vinte centavo de real), para cada R$ 1,00 (um real) recuperado da compensação Previdenciário (fluxo atrasado, fluxo mensal/pró- rata e estoque)que será pago pela prestação dos serviços deste contrato para o município de Castelo do Piauí/PI, conforme as cláusulas contratuais e demais condições estabelecidas na lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados para o município de Castelo do Piauí/PI, à medida que forem executados, através de ordem de serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em duas vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM - ICMS, ISS, Conta Movimento e outras receitas tributarias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força.maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos art. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2022** como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Castelo do Piauí/PI, 29 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
José Magno Soares da Silva - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

PATI ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL,
CNPJ Nº 19.038.864/0001-20.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF/RG: _____ CPF/RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **PATI ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL**, inscrita com CNPJ N° 19.038.864/0001-20., sediada na SHN QUADRA 01, CONJUNTO A, BL D entrada A Sala nº 1312, parte A 1 S/N Asa Norte, Brasília - DF, contratada através do Processo Administrativo nº 006/2022, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2022, a iniciar a prestação de serviços técnicos especializados, assessoria, consultoria e auditoria contábil tributária, previdenciária com a finalidade de recuperação de créditos da compensação Previdenciária para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI.

Castelo do Piauí/PI, 29 de abril de 2022.

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em __/__/2022

Assinatura do Representante da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022

Contratante: Município de Castelo do Piaui. CNPJ: 06.554.315/0001-67
Contratado: **PATI ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL**, inscrita com CNPJ Nº 19.038.864/0001-20.
Objeto: Contratação de Serviços técnicos especializados, assessoria, consultoria e auditoria contábil tributária, previdenciária com a finalidade de recuperação de créditos da compensação Previdenciária para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 13 c/c art. 25, II, da Lei 8.666/93 e Lei 14.039/2020.
Valor: Os serviços serão remunerados no êxito obtido na aprovação dos processos enviados ao INSS e aos demais regimes próprios de previdências e no consequente recebimentos dos valores apurados, em uma proporção de R$ 0,20 (vinte centavo de real), para cada R$ 1,00 (um real) recuperado da compensação Previdenciário (fluxo atrasado, fluxo mensal/pró- rata e estoque).
Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS e outros.
Prazo de Vigência: 12 meses.
Data: 29 de abril de 2022.

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal